



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 104/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 104/2025 de 14/11/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Enio Valdir Ceni

**Data do Protocolo:** 17/11/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O objetivo precípua do projeto é a ratificação do Protocolo de Intenções que visa formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS) aos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A finalidade central do CIPS é o desenvolvimento e gestão compartilhada de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A finalidade essencial do CIPS é a gestão associada da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar e otimizar a aquisição e distribuição de medicamentos e insumos. A ratificação é uma exigência legal para que o Município se vincule formalmente ao Consórcio.

Esta Comissão procedeu à análise rigorosa para garantir a constitucionalidade, a legalidade e a correta técnica legislativa da proposição.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, acostado ao processo, é a base formal desta análise. O Parecer atestou:

- **Admissibilidade e Iniciativa:** O Projeto preenche todos os requisitos formais. A iniciativa do Poder Executivo é plenamente compatível com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de interesse local e exigindo autorização legislativa para o compromisso de adesão a Consórcio Público.
- **Conformidade Normativa:** O projeto é compatível com as normas superiores e os princípios da administração pública, apresentando-se devidamente justificado.
- **Conclusão Formal:** A Procuradoria concluiu de forma conclusiva que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação da matéria.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O mérito jurídico do projeto é o atendimento a um imperativo legal expresso na Lei Federal nº 11.107/2005.

O Art. 5º da Lei dos Consórcios Públicos determina que a ratificação, por meio de lei, é a condição de eficácia para que o Protocolo de Intenções se converta em Contrato de Consórcio Público. Sem esta Lei, o Município não pode se vincular legalmente ao CIPS, o que comprometeria o acesso aos benefícios da gestão compartilhada.

A utilização de Consórcios Públicos é uma ferramenta de gestão interfederativa incentivada pelo ordenamento jurídico brasileiro (Art. 241 da CF/88), visando a eficiência e a economicidade na prestação de serviços essenciais, como é o caso da saúde pública.

O projeto, ao utilizar o instrumento da ratificação e citar corretamente a legislação federal, demonstra plena adequação à técnica legislativa e ao princípio da legalidade.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa uma medida de governança prudente e legalmente inadiável.

O nosso voto é um voto pela estrita legalidade. A aprovação desta Lei garante a segurança jurídica de todos os atos subsequentes relacionados à participação do Município no CIPS, eliminando o risco de questionamentos e de sanções por parte dos órgãos de controle.

Ao formalizar a adesão a um consórcio focado na assistência farmacêutica, o Legislativo está validando uma estratégia que otimiza o recurso público (economia de escala na compra de medicamentos) e melhora a infraestrutura de serviços de saúde, um pilar fundamental do Bem-Estar Social.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um imperativo institucional para a saúde administrativa do Município, pois, garante o cumprimento integral e imediato da Lei Federal nº 11.107/2005 e confere segurança jurídica máxima à adesão do Município ao Consórcio CIPS, que é um ato de gestão eficiente.

Por entender que a matéria assegura a base legal para a continuidade e o aprimoramento da assistência farmacêutica à população, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Enio Valdir Ceni  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EFB-BF68-7A21-9704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 19:23:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 23:19:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 28/11/2025 12:16:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EFB-BF68-7A21-9704>